

*Manoel o Pimenta
relatório
9-6-2017*

Manutenção Exterior das Piscinas

AJUSTE DIRECTO
(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual)

Relatório Preliminar
(Art.º 122 do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual)

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezassete, reuniu o júri deste procedimento, Sra. Eng. Maria Soledade Almeida Pires, Sr. Eng. Nuno Filipe Sernache Gonçalves Lopes e Dionísio da Silva Nunes nomeado por despacho do Sr. Vice Presidente da Câmara Municipal datado de 24-05-2017, para abertura das propostas dos concorrentes convidados para a empreitada de “Manutenção Exterior das Piscinas”

- Navedansa Construtora, Lda.
- Jaime Maria Costa Magro – Construção de Edifícios Unipessoal, Lda.
- M. da Cruz & Outros Herdeiros de João Barreta Cebolas Batista – Construção Civil, Lda.

O concorrente Navedansa Construtora, Lda., agradeceu o convite e informou que de momento não lhe é possível proceder aos trabalhos. O concorrente Jaime Maria Costa Magro – Construção de Edifícios, Unipessoal, Lda não apresentou proposta.

O concorrente M. da Cruz & Outros Herdeiros de João Barreta Cebolas Batista – Construção Civil, Lda, apresentou a proposta com o valor de 22.800,00 € + IVA.

De acordo com o nº 1 do Artº 122 do Dec-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, descreve-se com a seguinte ordenação a única proposta apresentada, em função do critério de adjudicação constante no ponto VII.1 do Convite:

1ª - M. da Cruz & Outros Herdeiros de João Barreta Cebolas Batista – Construção Civil, Lda.

Dado que temos apenas uma proposta o júri considera de submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do Artº 125 do diploma acima referido e os seguintes passos:

Documentos de habilitação

[Handwritten signatures]

Nos termos da alínea j) do nº 1 do Artº 115 do CCP, na sua redação atual, propõe-se que o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação seja de 10 dias, após a comunicação da adjudicação.

Contrato Escrito

Uma vez que não foi exigida caução, propõe-se, nos termos do nº2 do artº 98 do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

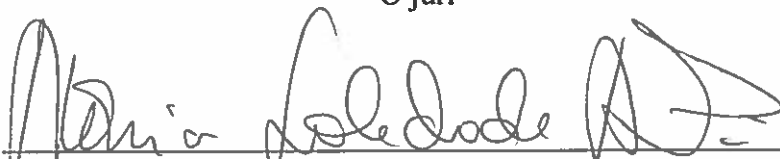
Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº 1 do artº 77 do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário, a qual será acompanhada do presente relatório.

Nos termos do nº2 do artº 77 do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

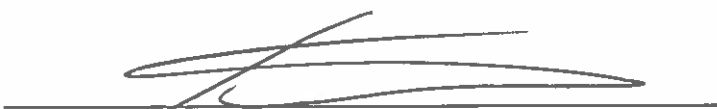
- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, 10 dias úteis.

As decisões que o presente relatório explicita foram tomadas por unanimidade e por todos os membros presentes vão ser assinadas.

O júri



(Eng. Maria Soledade Almeida Pires)



(Eng. Nuno Filipe Sernache Gonçalves Lopes)



(Dionísio da Silva Nunes)